



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 4.925, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

***“Altera dispositivos do Decreto nº 4.019, de 04 de novembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 2.970, de 29 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o comércio ambulante no Município, e dá outras providências”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

## **DECRETA:**

Art. 1º O artigo 16 do Decreto nº 4.019, de 04 de novembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 4.814, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16. As barracas e similares, que estiverem localizadas no bairro Centro, terão o tamanho máximo de 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), não poderão ocupar a faixa livre reservada a circulação de pedestres, respeitando a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros), devendo a Comissão Permanente definir as medidas de acordo com a localidade e grupo de atividade, respeitando as diretrizes impostas pela Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Lei de Acessibilidade, e norma ABNT NBR 9050:2004, em relação a disposição do mobiliário urbano.*

*Parágrafo único. Caberá à Comissão Permanente definir o tamanho máximo das barracas e similares, de acordo com a conveniência do Poder Público e com as peculiaridades da área ou via em que se localizam, não podendo ultrapassar o limite estipulado no caput deste artigo." (N.R.)*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de novembro de 2019.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**  
Respondendo Interinamente